



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

### Despacho n.º 12565/2022

*Sumário:* Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

#### **Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia**

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 83.º conjugada com a alínea c) do artigo 97.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e verificada a respetiva conformidade legal, homologo os Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em anexo ao presente despacho.

13 de outubro de 2022. — A Reitora, *Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal*.

ANEXO

#### **Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia**

### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

###### **Natureza**

A Faculdade de Ciências e Tecnologia/School of Sciences and Technology, adiante também designada por FCT é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores, adiante também designada por UAc.

##### Artigo 2.º

###### **Missão**

A FCT tem por missão ministrar um ensino suportado por investigação de excelência e pautado pelo conhecimento, para formar em plenitude indivíduos comprometidos com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, em prol de um crescimento próspero e sustentável da sociedade.

##### Artigo 3.º

###### **Objetivos**

A FCT tem por objetivos:

- a) Promover o ensino, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a extensão cultural nas áreas das Ciências da Vida e da Saúde; das Ciências da Terra, do Mar e da Atmosfera; da Matemática e Estatística; da Informática; da Física, da Química e das Engenharias;
- b) Criar condições para o aperfeiçoamento técnico-científico dos seus docentes e investigadores, visando a valorização do mérito e da inovação;

- c) Criar condições para o aperfeiçoamento profissional do pessoal técnico, visando a valorização do mérito e da formação contínua;
- d) Criar condições para a melhoria do nível científico, técnico e cultural dos seus estudantes, suscitando uma atitude que promova uma atualização da formação ao longo da vida;
- e) Prosseguir um ensino de qualidade ancorado numa investigação de excelência, visando a valorização do mérito e da inovação;
- f) Contribuir para a internacionalização da UAc, através de parcerias internacionais no âmbito do ensino e da investigação;
- g) Proporcionar um ambiente de criatividade e inovação, incentivando a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico na esfera nacional e internacional;
- h) Fomentar a difusão das atividades de ensino, investigação e desenvolvimento tecnológico junto da sociedade.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à FCT as seguintes atribuições:

- a) Contribuir ativamente para a afirmação e o desenvolvimento da UAc, através da sua participação nos órgãos em que está representada e da sua pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;
- b) Pugnar pela implementação das políticas de qualidade e segurança da UAc, e garantir que o exercício da atividade dos seus membros assenta em valores sociais, culturais e éticos universais;
- c) Assegurar a organização e a oferta de ciclos de estudo conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de especialização e de aprendizagem ao longo da vida;
- d) Assegurar a concessão de equivalências e o reconhecimento de habilitações e graus académicos nacionais ou estrangeiros;
- e) Instituir prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito e a qualidade da comunidade académica;
- f) Fomentar a ligação com os antigos estudantes, bem como acompanhar o seu percurso profissional;
- g) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com instituições e outras organizações, públicas e privadas, na concretização de projetos de interesse comum e na construção de respostas para problemas e necessidades identificados;
- h) Desenvolver e colaborar em atividades de atualização pedagógica e de inovação de métodos de ensino, incluindo o ensino à distância e o ensino recorrendo ao uso de novas tecnologias;
- i) Promover medidas que contribuam para uma ligação estreita entre o ensino e a investigação e o desenvolvimento tecnológico;
- j) Promover uma estreita colaboração com as unidades de investigação da UAc, de modo a contribuir para a valorização e progressão na carreira dos seus docentes e investigadores, assim como para a atualização e o suporte científico dos seus cursos;
- k) Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de carácter científico, cultural e de difusão do conhecimento;
- l) Divulgar as suas atividades junto de entidades públicas e privadas, e da sociedade em geral, nomeadamente através dos sistemas de informação e das plataformas eletrónicas da UAc;
- m) Promover a atualização profissional e a formação dos docentes e investigadores, e dos não docentes e não investigadores;
- n) Promover a integração dos estudantes na vida académica e contribuir para a realização de atividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para a formação humana e cultural de todos os membros;
- o) Colaborar em ações conducentes à empregabilidade dos estudantes e no acompanhamento do seu percurso profissional.



Artigo 5.º

**Localização**

A FCT tem a sua sede no *campus* universitário de Ponta Delgada, podendo integrar subunidades orgânicas localizadas em qualquer um dos *campi* universitários.

Artigo 6.º

**Autonomia**

A FCT rege-se por estes estatutos, dispondo de autonomia científica e pedagógica, e ainda de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 40.º dos estatutos da UAc.

CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica**

SECÇÃO I

**Órgãos**

Artigo 7.º

**Enumeração**

1 — São órgãos da FCT:

- a) A assembleia;
- b) O presidente;
- c) A comissão de gestão administrativa;
- d) O conselho científico;
- e) O conselho pedagógico.

2 — Todos os cursos dos ciclos de estudos ministrados na FCT têm um diretor de curso, e uma comissão de curso quando aplicável.

3 — O presidente é coadjuvado por um vice-presidente.

SECÇÃO II

**Assembleia**

Artigo 8.º

**Composição**

1 — A assembleia da FCT é composta por quinze elementos, incluindo:

- a) Os coordenadores de departamento;
- b) Docentes e investigadores de carreira, doutorados;
- c) Dois estudantes;
- d) Um não docente e não investigador.

2 — O presidente da FCT participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.



3 — Os elementos referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* são eleitos com base num regulamento eleitoral aprovado pela assembleia, no respeito pelo disposto no capítulo IV, do título I, dos estatutos da UAc.

4 — O número de membros referidos na alínea *b)* do n.º 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, caso se modifique a configuração da FCT em termos de departamentos.

#### Artigo 9.º

##### Presidente da assembleia

1 — O presidente da assembleia é eleito de entre os membros referidos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

2 — O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.

3 — A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da FCT ou de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

4 — O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

#### Artigo 10.º

##### Competência

Compete à assembleia:

- a) Eleger o presidente da FCT;
- b) Propor a destituição do presidente da FCT por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar os estatutos da FCT, bem como as propostas de alteração aos mesmos, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da FCT, por maioria de 2/3 a submeter ao reitor para homologação;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da FCT, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FCT, a submeter ao reitor;
- f) Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, quando aplicáveis, a submeter ao reitor;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e não investigador para a FCT;
- h) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente da FCT coloque à sua consideração.

#### SECÇÃO III

##### Presidente da FCT

#### Artigo 11.º

##### Eleição e substituição

1 — O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — A eleição ao cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos dos estatutos da UAc e de regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia.

3 — O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público de abertura de candidaturas;
- b) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.

4 — Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor, afetos à FCT em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.

5 — Não havendo candidaturas, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor afetos à FCT.

6 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira de categoria mais elevada e, de entre estes, o mais antigo.

7 — O presidente de FCT pode ser dispensado, total ou parcialmente, de serviço docente por decisão do reitor, mediante requerimento devidamente fundamentado.

## Artigo 12.º

### Competências

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a FCT perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da FCT, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;
- c) Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na FCT;
- d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da FCT de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FCT, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc, quando aplicável;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;
- h) Promover a elaboração do relatório de gestão e contas, quando aplicável;
- i) Promover os concursos para a bolsa de recrutamento de docentes convidados;
- j) Submeter ao conselho científico o projeto de distribuição de serviço docente;
- k) Aprovar a calendarização dos períodos de atendimento aos estudantes e garantir a respetiva publicitação;
- l) Aprovar o relatório anual sobre as taxas de insucesso e de abandono escolar dos ciclos de estudo da FCT;
- m) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à FCT;
- n) Zelar pela conservação e gerir as instalações e os meios materiais afetos à FCT;
- o) Nomear o vice-presidente da FCT;
- p) Homologar as eleições dos coordenadores de departamento, ou nomeá-los, e dar-lhes posse;
- q) Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos;
- r) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;
- s) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- t) Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- u) Delegar ou subdelegar no vice-presidente as competências que entender adequadas;
- v) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.



2 — O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de carácter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.

3 — As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

#### Artigo 13.º

##### Vice-presidente

1 — O vice-presidente é escolhido e nomeado pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor, afetos à FCT com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.

2 — O vice-presidente exerce competências delegadas ou subdelegadas mediante despacho do presidente nos termos dos presentes estatutos.

#### SECÇÃO IV

##### Comissão de gestão administrativa

#### Artigo 14.º

##### Composição

1 — Integram a comissão de gestão administrativa:

- a) O presidente da FCT, que preside com voto de qualidade;
- b) O vice-presidente;
- c) Três vogais designados pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à unidade orgânica.

2 — O presidente da FCT pode solicitar ao reitor a designação de um dos vogais a que se refere a alínea c) do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.

#### Artigo 15.º

##### Competência

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à FCT;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da UAc.

#### SECÇÃO V

##### Conselho científico

#### Artigo 16.º

##### Definição e composição

1 — O conselho científico é um órgão colegial ao qual incumbe a coordenação científica e da oferta de ensino da unidade orgânica, sendo composto por 17 membros.

2 — O conselho científico é composto por:

- a) Presidente da FCT, que preside;
- b) 16 representantes eleitos de entre o conjunto de:

- i) Professores e investigadores de carreira;
- ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

3 — O número de membros a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 pode integrar no máximo 3 elementos.

#### Artigo 17.º

##### Reuniões

1 — O conselho científico reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

3 — Por decisão do conselho científico, podem participar nas reuniões, a convite do presidente, outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

#### Artigo 18.º

##### Competência

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da FCT;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades de investigação integradas;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do reitor;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Propor a composição dos júris de provas académicas realizadas no âmbito dos ciclos de estudo da FCT;
- g) Aprovar a creditação de formação e experiência profissional;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas académicas da carreira docente ou equivalentes na carreira de investigação e de concursos abrangidos pelos estatutos de carreiras, quando aplicável;
- l) Propor a composição dos júris para o reconhecimento de graus e habilitações estrangeiras nas áreas científicas da FCT;
- m) Aprovar a seriação dos candidatos aos cursos da responsabilidade da FCT, quando aplicável, e submetê-la à homologação do reitor;
- n) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores, ou nos quais possam ter interesse direto ou indireto.

- 3 — O conselho científico pode delegar competências no presidente.
- 4 — O regimento do conselho científico pode prever a constituição de comissões especializadas.

## SECÇÃO VI

### Conselho pedagógico

#### Artigo 19.º

##### Definição e composição

1 — O conselho pedagógico é o órgão colegial sobre o qual recai a coordenação das atividades de ensino e aprendizagem e é composto por:

- a) O presidente da FCT, que preside;
- b) Os diretores dos cursos de 1.º ciclo da responsabilidade da FCT;
- c) Um docente ou investigador eleito de entre os diretores dos cursos de 2.º ciclo da responsabilidade da FCT;
- d) Um docente ou investigador eleito de entre os diretores dos cursos de 3.º ciclo da responsabilidade da FCT;
- e) Um representante dos estudantes de cada um dos cursos de 1.º ciclo da responsabilidade da FCT;
- f) Um estudante eleito de entre os matriculados nos cursos de 2.º ciclo da responsabilidade da FCT;
- g) Um estudante eleito de entre os matriculados nos cursos de 3.º ciclo da responsabilidade da FCT.

2 — Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea b) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da FCT indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição do conselho até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.

#### Artigo 20.º

##### Competências

- 1 — Compete ao conselho pedagógico:
- a) Elaborar o seu regimento;
  - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
  - c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FCT e a sua análise e divulgação;
  - d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
  - e) Elaborar a proposta de relatório sobre o insucesso e o abandono escolar no âmbito dos cursos da responsabilidade da FCT;
  - f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
  - g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
  - h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
  - i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
  - j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
  - k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da FCT ou da instituição;
  - l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.



- 2 — O conselho pedagógico pode delegar competências no presidente.
- 3 — O regimento do conselho pedagógico pode prever a constituição de comissões especializadas.

#### Artigo 21.º

##### Reuniões

- 1 — O conselho pedagógico reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 — O presidente dispõe de voto de qualidade.
- 3 — Por decisão do conselho pedagógico, podem participar nas reuniões, a convite do presidente, outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

#### SECÇÃO VII

##### Diretor de curso

#### Artigo 22.º

##### Diretor

- 1 — Cada curso ministrado na FCT tem um diretor de curso, nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta do presidente da FCT.
- 2 — Os diretores de cursos de 1.º ciclo podem ser coadjuvados no exercício das suas funções por uma comissão de curso, composta por:
  - a) O diretor do curso, que preside com voto de qualidade;
  - b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
  - c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.
- 3 — Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior são eleitos anualmente pelos respetivos pares, em eleição promovida pelo diretor de curso.
- 4 — Os diretores de cursos de 2.º e 3.º ciclos são coadjuvados no exercício das suas funções por uma comissão de curso, composta por:
  - a) O diretor do curso, que preside com voto de qualidade;
  - b) Um mínimo de dois e um máximo de quatro elementos, a escolher pelo diretor de curso de entre os docentes doutorados que lecionam no curso.

#### Artigo 23.º

##### Competências

- 1 — Compete ao diretor do curso, designadamente:
  - a) Presidir à comissão de curso, quando aplicável;
  - b) Coordenar a docência do curso;
  - c) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;
  - d) Assegurar o normal funcionamento do curso;
  - e) Garantir a execução das orientações emanadas dos órgãos da UAc e da FCT com implicações no curso;
  - f) Colaborar na promoção do curso;
  - g) Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
  - h) Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica.



2 — Compete ainda às comissões dos cursos de 1.º ciclo:

- a) Pronunciar-se sobre o funcionamento do curso;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, os métodos de ensino e de avaliação do curso;
- c) Participar na definição e na implementação de medidas que promovam a qualidade do curso;
- d) Colaborar nos processos de avaliação do curso;
- e) Colaborar nas iniciativas de promoção do curso, na UAc e no exterior;
- f) Pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam presentes pelo Diretor de Curso ou pelo Conselho Pedagógico da FCT.

3 — Compete ainda às comissões dos cursos de 2.º e 3.º ciclos:

- a) Definir as linhas gerais do planeamento do curso;
- b) Pronunciar-se sobre a seleção dos candidatos;
- c) Elaborar parecer sobre o reconhecimento das habilitações estrangeiras dos candidatos para efeito de prosseguimento de estudos;
- d) Pronunciar-se sobre os relatórios referentes ao funcionamento do curso;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso que lhe forem submetidos pelo diretor do curso ou pelo Conselho Pedagógico da FCT.

### CAPÍTULO III

#### Subunidades orgânicas

##### Artigo 24.º

###### Enumeração

1 — Nos termos do Anexo I dos estatutos da UAc, a FCT compreende, como subunidades orgânicas, os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Biologia, adiante também designado por DBIO;
- b) Departamento de Ciências da Física, Química e Engenharia, adiante também designado por DCFQE;
- c) Departamento de Geociências, adiante também designado por DGEO;
- d) Departamento de Informática, adiante também designado por DINF;
- e) Departamento de Matemática e Estatística, adiante também designado por DME;
- f) Departamento de Oceanografia e Pescas, adiante também designado por DOP.

2 — A alteração da estrutura departamental da FCT pelos órgãos competentes da UAc conduz à alteração automática do número anterior.

##### Artigo 25.º

###### Caracterização

1 — Os departamentos são constituídos por pessoal docente, investigador e não docente e não investigador, em função de áreas científicas concretas.

2 — Incumbe aos departamentos garantir o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas, incluindo a oferta e lecionação das unidades curriculares necessárias para satisfazer a docência no âmbito dos ciclos de estudos, e de outros cursos, da FCT e da UAc.



3 — Os departamentos integram um número mínimo de nove docentes e/ou investigadores em regime de tempo integral com contrato de trabalho em funções públicas com a Universidade, incluindo aqueles que, temporariamente, não exerçam funções na UAc, designadamente, por se encontrarem em comissão de serviço.

4 — Um mesmo docente ou investigador só pode integrar um departamento.

#### Artigo 26.º

##### Coordenador

1 — Os departamentos são coordenados por um docente ou investigador eleito pelos seus pares de entre todos os docentes e investigadores com o grau de doutor que se lhe encontrem afetos, tenham com a Universidade um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e exerçam funções em regime de tempo integral.

2 — O procedimento para a eleição dos coordenadores de departamento é da responsabilidade do presidente da FCT.

#### Artigo 27.º

##### Competências

Compete ao coordenador, designadamente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do departamento;
- b) Garantir a atualização das plataformas tecnológicas da UAc na área e domínios científicos em que o departamento tem responsabilidades de planeamento e coordenação disciplinar;
- c) Manter atualizada a lista de unidades curriculares afetas ao departamento na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;
- d) Pugnar para que os conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares não se repitam para além do estritamente necessário, nem sejam omissos em matérias fundamentais;
- e) Garantir a atribuição da regência a todas as unidades curriculares do departamento;
- f) Garantir que os regentes das unidades curriculares mantêm atualizadas no SITUA as fichas das unidades curriculares de que são responsáveis, em português e inglês;
- g) Proceder à elaboração da proposta de distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
- h) Colaborar nos processos de promoção, acreditação e avaliação dos cursos da unidade orgânica;
- i) Garantir a realização de uma análise bienal sobre os diferentes aspetos da área científica do departamento;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que estejam previstas nos regulamentos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 28.º

##### Alterações dos estatutos

As propostas de alteração aos presentes estatutos podem ser efetuadas em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da assembleia.



Artigo 29.º

**Regimentos**

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

Artigo 30.º

**Norma revogatória**

São revogados os estatutos da FCT, aprovados em anexo ao Despacho n.º 2301/2018, de 16 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2018.

Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

315785398